



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 092/99

“Cria ponto de táxi na sede do Município que especifica”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica criado um ponto de táxi, em anexo, uma prancha na sede do Município, com localização às margens da MG – 111, ao trevo da BR – 262.

Art. 2º) Fica o concessionário do ponto criado no artigo anterior ao cumprimento de todos os requisitos constantes da Lei Municipal nº 069 de 29 de setembro de 1998, que **regulamenta a concessão de pontos de taxis** no Município.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Reduto(MG), 30 de Abril de 1999.


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal



Trubuna do leste

página 10

02/05/99

Prefeitura Municipal de Reduto - MG

Lei nº 092/99

"Cria ponto de táxi na sede do município que especifica".

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art 1º - Fica criado um ponto de táxi, em anexo, uma prancha guincho, na sede do município, com localização às margens da MG-111, próximo ao trevo da BR-262.

Art 2º - Fica o concessionário do ponto criado no artigo anterior sujeito ao cumprimento de todos os requisitos constantes da Lei Municipal nº 069 de 29 de setembro de 1998, que regulamenta a concessão de pontos de táxi no município.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Reduto (MG), 30 de abril de 1999

José Carlos Lopes - Prefeito Municipal

LEI 093/99

"Institui feriado Municipal que especifica"


O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica instituído o seguinte feriado e o dia em que será comemorada a data pertinente:

Dia 25 de Julho – Dia do Trabalhador Rural.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reduto(MG), 14 de maio de 1999


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal